**PORTARIA CAU/SP Nº 057, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Regulamenta a competência e funcionamento dos Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, alínea “o” e “v”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando o inteiro teor da Deliberação Plenária nº 40, de 19 de março de 2015, que aprovou o procedimento para indicação e renovação dos membros dos Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Sessão I**

**Da finalidade e competência**

Art. 1º Os Grupos de Trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP (GTs), passam a ter suas competências e funcionamentos regulamentados pelas disposições da presente Portaria Normativa.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem-se como grupos de apoio à Presidencia do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP nas questões pertinentes a temas específicos, de caráter consultivo e temporário, cuja proposição de criação e formatação são de competência do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade zelar pela fiel observância dos aspectos técnicos aos quais foram designados, visando sempre os princípios da ética e disciplina da classe, objetivando criar sugestões de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo em áreas como desenvolvimento regional e urbano sustentável, preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental, dentre outros.

Art. 3º Aos Grupos de Trabalho competem:

I – trabalhar sobre temas técnicos específicos relacionados à Arquitetura e Urbanismo, que atendam aos interesses e estejam, de acordo com as necessidades do CAU/SP, respeitadas as finalidades previstas na legislação;

II – propor plano de trabalho anual do GT em que estejam configurados os objetivos e resultados para aprovação da Presidência e no qual estejam contidas as seguintes ações:

 a) elaborar conteúdo relacionado ao seu tema de debate para produção de material a ser divulgado nos meios de comunicação do CAU/SP;

 b) propor a realização de eventos e seminários, nas áreas relacionadas aos temas de estudo, voltados aos profissionais arquitetos e urbanistas com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe.

III – apresentar quadrimestralmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho para fins de composição do Relatório de Gestão do CAU/SP;

IV – apresentar o resultado de seus trabalhos ao Plenário do CAU/SP, quando por este solicitado ou ainda por solicitação do Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao Presidente do CAU/SP a aprovação das ações previstas nos incisos II, “a” e “b”, III e IV do *caput* do presente artigo, as que deverão ser encaminhadas formalmente à Presidência, através de Memorando dos Grupos de Trabalho.

**Sessão II**

**Da Composição**

Art. 4º Os Grupos de Trabalhos (GTs) serão compostos por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) substitutos, indicados na forma prevista na Seção II desta Portaria, dentre os quais:

I – 01 (um) Conselheiro Titular;

II – Suplentes;

III – Convidados.

Parágrafo único. A participação de 01 (um) Conselheiro Titular na composição de cada Grupo de Trabalho é optativa, a juízo da Diretoria Executiva, não havendo restrições quanto ao número de participantes Suplentes ou Convidados, respeitado o limite estabelecido no *caput.*

Art. 5º Os grupos de trabalho elegerão na sua primeira reunião, dentre os seus membros, por escrutínio aberto e pela maioria simples, seus Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Secretários, bem como aprovarão o calendário de suas reuniões que deverá ser apresentado à Presidência do CAU/SP para as devidas providências e inserção no Calendário Geral do CAU/SP.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I – representar o Grupo de Trabalho perante o CAU/SP;

II – apresentar o plano de trabalho nos termos e prazos desta Portaria;

III – apresentar o calendário anual de reuniões, nos termos do artigo antecedente;

IV – solicitar a convocação das reuniões à Presidência do CAU/SP;

V – apresentar o resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho no Plenário do CAU/SP;

VI – elaborar memorandos, com as solicitações de ações do Grupo, ao Presidente do CAU/SP;

VII – elaborar relatórios quadrimestrais de atividades para compor o relatório de gestão do CAU/SP; e

VIII – elaborar a pauta das reuniões, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 7º Ao Coordenador Adjunto compete, na ausência do Coordenador, que deverá notificar seu impedimento e justificar a sua ausência, assumir todas as competências previstas no artigo 6º da presente Portaria.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I – Elaborar a Ata relativa a cada reunião do Grupo de Trabalho;

II – Encaminhar a Ata e a lista de presença devidamente assinada, à Presidência, ao final de cada reunião.

Art. 9º Os membros dos Grupos de Trabalho deverão elaborar um plano de trabalho, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu tema específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua constituição.

Parágrafo primeiro. O plano de trabalho de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser definido entre os membros que compõe o Grupo de Trabalho respectivo, registrado em ata e encaminhado ao Presidente do CAU/SP para a aprovação.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho de cada Grupo de Trabalho deverá conter no mínimo:

I – um plano de ação detalhado, com a definição dos temas a serem discutidos; e

II – a previsão e justificativas para a realização de eventos e de produção de material gráfico;

**Sessão II**

**Dos membros**

Art. 10. O início do processo para indicações de membros para composição dos Grupos de Trabalho constituirá em item de pauta de Sessão Plenária Ordinária, a ser designada conforme a necessidade e por iniciativa do Presidente do CAU/SP, e findará na Sessão Plenária subsequente à sua abertura.

Parágrafo primeiro. As indicações serão realizadas, dentro do período constante do *caput* do presente artigo, pelos Conselheiros do CAU/SP, através de correspondência eletrônica dirigida à Secretaria da Presidência.

Parágrafo segundo. Deverão acompanhar as indicações os seguintes documentos:

I – currículo completo do indicado;

II – mini currículo do indicado; e

III – comprovação de que o indicado possui conhecimentos técnicos relacionados com o tema e objetivos de interesse do Grupo de Trabalho para o qual está sendo indicado.

Art. 11. A seleção dos membros indicados na forma do artigo antecedente será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/SP, mediante a análise de todas as indicações.

Parágrafo primeiro. As nomeações dos membros selecionados para composição dos Grupos de Trabalho serão realizadas através de ato normativo do Presidente do CAU/SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo segundo. O Presidente do CAU/SP dará ciência ao Plenário da composição final dos Grupos de Trabalho em Sessão Plenária Ordinária subsequente às nomeações.

Art. 12. Caso haja a desistência de participação nos Grupos de Trabalho, de algum de seus membros titulares, o primeiro membro substituto passará a ocupar a titularidade automaticamente, cabendo à Diretoria Executiva do CAU/SP, a nomeação de novo membro substituto que comporá o Grupo de Trabalho na condição de segundo substituto.

Art. 13. Perderá seu direito de participação no Grupo de Trabalho, o membro que incorrer em 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, ou se ausentar por 05 (cinco) reuniões consecutivas justificadamente.

**Sessão III**

**Dos trabalhos**

Art. 14. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão respeitadas as datas constantes do calendário aprovado em sua primeira reunião.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Coordenador e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, solicitar junto à Presidência a convocação de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à reunião.

Parágrafo segundo. A pauta da reunião deverá ser encaminhada à Presidência pelo Coordenador juntamente com a solicitação de convocação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Não sendo atendidas as condições dos parágrafos primeiro e segundo, a reunião não será convocada, provocando seu cancelamento.

Art. 15. O membro titular convocado que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato à Presidência do Conselho, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a reunião, para fins de convocação do membro substituto.

Art. 16. Qualquer alteração nas datas das reuniões aprovadas no calendário de que trata o Art. 5º da presente Portaria, bem como a realização de reuniões extraordinárias deverão ser requisitadas à Presidência com o mínimo de 10 (dez) dias que antecedem a data pretendida para a devida autorização, permanecendo as exigências previstas nos parágrafos do artigo 14 desta Portaria.

Art. 17. Todas as reuniões realizadas pelos Grupos de Trabalho devem ser reduzidas a termo, no formato de Ata, devendo estas serem entregues à Presidência, para arquivamento, ao final de cada reunião acompanhada da respectiva lista de presença assinada.

Parágrafo primeiro. O Secretário responsável pela confecção da Ata deverá fazer constar em seus termos, a pauta aprovada pelo Grupo de Trabalho para a reunião seguinte.

Parágrafo segundo. Após a definição da pauta da próxima reunião, a mesma só poderá ser alterada excepcionalmente, devendo referida alteração ser comunicada a todos os membros e à Presidência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro. O Grupo de Trabalho deverá aprovar a Ata na mesma reunião em que a mesma foi elaborada.

Art. 18. O Secretário deverá, ao final de cada reunião do Grupo de Trabalho respectivo, entregar à Presidência a Ata aprovada, bem como a lista de presença de seus membros devidamente assinada, sendo vedada a inclusão posterior de participante.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho, por intermédio de seus Coordenadores, poderão convidar para participar de suas reuniões profissionais que comprovadamente possam contribuir para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. Os convites de que trata o *caput* do presente artigo, deverão ser autorizados pelo Presidente do CAU/SP, através do envio, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a reunião, de solicitação formal do Coordenador do Grupo de Trabalho respectivo, a qual deve informar:

I – nome completo do convidado;

II – cargo/ função do convidado;

III – local de trabalho;

IV – justificativa do convite; e

V – contribuições pertinentes.

Parágrafo segundo. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido em razão de necessidade extrema, a critério e julgamento do Presidente do CAU/SP.

Parágrafo terceiro. Os profissionais convidados a participarem dos Grupos de Trabalho não terão direito ao ressarcimento de suas despesas ou ao pagamento de diárias.

Art. 20. Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho deverão, junto com a Presidência e a Gerência de Gabinete do CAU/SP, realizar reuniões trimestrais para apresentar o andamento dos trabalhos dos Grupos respectivos.

**Sessão IV**

**Dos ressarcimentos**

Art. 21. Os membros componentes dos Grupos de Trabalho do CAU/SP terão direito, a título de ressarcimento de suas despesas, ao pagamento de Diárias nos termos da Portaria CAU/SP nº 19, de 13 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Para realização do pagamento das diárias de que trata o *caput* do presente artigo, deverão os membros dos Grupos de Trabalho encaminharem ao Gabinete da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de suas nomeações, as seguintes informações e documentos:

I – nome completo;

II – cópia da carteira de identidade RG;

III – cópia de comprovante de endereço; e

IV – dados bancários para depósito.

Art. 22. Os membros dos Grupos de Trabalho somente terão direito ao ressarcimento quando devidamente convocados a participarem das reuniões de seu Grupo de Trabalho respectivo e ainda, mediante a apresentação pelo Secretário dos GTs, da lista de presença devidamente assinada e da Ata da reunião realizada.

Art. 23. Os membros substitutos somente farão jus ao pagamento das diárias se convocados a participarem das reuniões dos Grupos de Trabalho para os quais foram nomeados.

Parágrafo único. Os membros substitutos não farão jus ao pagamento das diárias quando não convocados, mesmo que os membros titulares estejam comprovadamente ausentes.

**Das disposições Finais**

Art. 24. Cumpridos os planos de trabalho dos Grupos de Trabalho, estes deverão apresentar à Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da finalização dos trabalhos, relatório final, que poderá:

I – Ser conclusivo, ensejando a extinção do Grupo de Trabalho respectivo; ou

II – Ser parcialmente conclusivo, ensejando, a critério do Plenário, prorrogação de seu prazo de vigência;

Parágrafo primeiro. A revogação da Comissão Especial nos termos do inciso I do *caput* deste Art., bem como a prorrogação de seu prazo de vigência ocorrerão independentemente da edição de novo Ato Normativo e serão disciplinados em Deliberação Plenária.

Parágrafo segundo. A Presidência poderá solicitar que o Grupo de Trabalho apresente o relatório final ao Plenário, em reunião a ser designada.

Art. 25. As Comissões Especiais terão o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de seus trabalhos, incluídos nestes a apresentação do relatório final.

Parágrafo único. Caso a Comissão Especial tenha cumprido o seu plano de trabalho anteriormente ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá esta apresentar seu relatório final ao Plenário do CAU/SP, com parecer conclusivo, nos termos do inciso I, do Art. 5º, da presente Portaria.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 27. Ficam revogados todos os atos normativos que contrariem a presente Portaria.

São Paulo, 23 de março de 2015.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP